



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

REGULAMENTO ARBITRAL

PATINAÇÃO ARTÍSTICA



2008/2009



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

ÍNDICE GERAL

Nº	CAPÍTULO	PÁGINA
I	DO DIRETOR ARBITRAL	3
II	DO ÁRBITRO GERAL	5
III	DO DIRETOR DE PROVA	6
IV	DOS ÁRBITROS	7





Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

CAPÍTULO I – DO DIRETOR ARBITRAL

Cabe ao Diretor Arbitral:

ARTIGO 1º - Aplicar, provas teóricas e escritas para interessados em participar do curso de formação de árbitro ministrado pela CIPA, podendo autorizar e designar representante para sua substituição.

ARTIGO 2º - Formalmente autorizado pelo Comitê Internacional de Patinação Artística – CIPA, aplicar provas e formar novos árbitros.

ARTIGO 3º - Preparar e ministrar curso de reciclagem para árbitros formados pelo CIPA, para enquadramento a nível de desempenho e conhecimento.

ARTIGO 4º - Indicar ao Vice Presidente da Patinação Artística, árbitros formados pelo CIPA para a devida convocação e a logística das hospedagens quando for o caso.

ARTIGO 5º - Solicitar a Vice Presidência da Patinação, quando julgar necessário, a convocação de Técnicos e os membros do COT para discutir critérios para melhorias e desempenho em julgamento das competições.

ARTIGO 6º - Elaborar e divulgar, escala de árbitros, o arbitro geral e Diretor de prova, no mínimo 2 (dois) dias antes da competição.

ARTIGO 7º - Substituir, a qualquer momento, árbitro, por solicitação do Árbitro Geral e ou Diretor de Prova, caso comprovadamente, não esteja correspondendo sua atuação durante a competição.

ARTIGO 8º - Alterar, a escala de árbitro na falta do árbitro convocado.

ARTIGO 9º - Promover, a seu critério, qualquer árbitro para exercer as funções de Árbitro Geral.

ARTIGO 10º - Organizar, a seu critério, mesa paralela para árbitros CIPA iniciantes ou em estágio.

ARTIGO 11 - Elaborar, o relatório de desempenho de cada árbitro no final de cada competição, podendo solicitar ajuda para outros árbitros.

ARTIGO 12 – Dar conhecimento, ao árbitro da análise de resultado da competição correspondente.

ARTIGO 13 – Solicitar, a todas as Federações a indicação de pessoal idôneo, com no mínimo 18 anos de idade, para preparação de novos árbitros.

ARTIGO 14 – Indicar árbitros para as Federações para atuarem em competições Estaduais vinculadas a Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação.

ARTIGO 15 – Informar 30 (trinta) dias antes do evento nacional, a posição das mesas dos árbitros para julgamento das provas.

ARTIGO 16 – Fazer cumprir junto aos árbitros o Código de ética da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação da modalidade de Patinação Artística.

ARTIGO 17 – Elaborar, anualmente, plano de trabalho para aprovação da Diretoria da CBHP e posteriormente, pela Assembléia Geral Ordinária da CBHP.



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

CAPÍTULO II – DO ÁRBITRO GERAL

ARTIGO 18 – São elegíveis para Árbitro Geral, os árbitros de maior experiência ou os que já tenham atuado como Árbitro assistente formados pelo CIPA.

ARTIGO 19 – O Árbitro Geral é diretamente responsável pelo desenvolvimento do evento para o qual foi nomeado, cabendo a ele, fazer cumprir e respeitar, os dispositivos dos Regulamentos da CBHP.

ARTIGO 20 – O Árbitro Geral nomeado para competição, fica investido de poderes, para esclarecer dúvidas do árbitro, quanto a regras pertinentes às provas do evento e informar, o árbitro, sobre a penalidade requerida e aplicável, e instruir a redução ou ajuste de uma determinada nota, nos casos previstos neste Regulamento e nas normas complementares eventuais, apenas quando solicitado.

ARTIGO 21 – São responsabilidades do Árbitro Geral:

- 1 - Admitir, o atleta a realização da prova;
- 2 - Impedir, o atleta de competir por falta de decoro ou comportamento incompatível;
- 3 – Punir, advertir ou recomendar, punição ao atleta que faltar com respeito à dignidade do Árbitro Geral, dos árbitros, autoridades presentes ou representações dos Filiados e agremiações ou, das Federações, por atos, palavras ou ofensa física;
- 4 – Fazer retirar da pista de provas, as pessoas não credenciadas ou por qualquer motivo, possam tumultuar a realização da prova ou, constituir embaraço físico para o atleta em competição;
- 5 – Autorizar, o atleta ao reinício da execução das figuras obrigatórias;
- 6 – Autorizar, o atleta ao reinício da prova, no caso em que este tenha sido prejudicado pela ocorrência de fatores externos ou, por atos manifestadamente hostis do público, outros atletas, representante de Filiado ou agremiações e outros fatores semelhantes;
- 7 – Alterar, a ordem de apresentação do atleta, desde que esta alteração seja recomendável por motivos justos e de decisão inadiável;
- 8 – Instruir, os árbitros, para a apresentação de explicações por escrito, que justifiquem julgamentos inusitados;
- 9 – Informar, por escrito, a C.B.H.P. dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sobre as ocorrências inusitadas, juntando documentação eventualmente recebida;
- 10 – Examinar, as condições da pista para a realização da prova e exigir as providências saneadoras das irregularidades constatadas;
- 11 – Orientar, o atleta, portador de adereços, utensílios ou adornos que possam representar riscos ao atleta, demais participantes e terceiros presentes;
- 12 – Calcular, a média das notas conferidas ao primeiro atleta, dupla ou grupo que iniciar uma determinada modalidade e comunicar aos árbitros, para parâmetro de julgamento, cujas notas não poderão ser superiores ou inferiores a dois décimos (0,2) de pontos;



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

- 13 – Decidirá, qual dos extremos se distancia a média e instruirá o árbitro respectivo, para corrigir a nota;
- 14 – Dar conhecimento e orientar os árbitros sobre os descontos de notas conforme determina o anexo CIPA DEDUCTIONS.
- 15 – Cronometrar, o tempo de duração das gravações das músicas, nos programas curto e longo.
- 16 – Não permitir, que os árbitros e técnicos portem celulares e fumem na pista durante a realização das provas;
- 17 – Não permitir, comunicação entre os árbitros durante a apresentação de um atleta, dupla ou grupo e enquanto não for dada a nota pela apresentação;
- 18 – O Árbitro Geral não deve exercer influência sobre árbitros quanto a nota de julgamento, exceto nos casos previstos para impor penalidade e nos casos de notas em desacordo com os dispositivos deste Regulamento;
- 19 – Locomover-se de sua mesa de trabalho, para as mesas dos árbitros, após a apresentação. As notas deverão ser entregues ao Árbitro Geral e assistente, não havendo qualquer tipo de contato com os árbitros.

CAPÍTULO III – DO DIRETOR DE PROVA

ARTIGO 22 – Cabe ao Diretor de Prova:

- 1 - Receber, até uma hora após a divulgação dos resultados finais, as representações por escrito em papel timbrado, contra atos do representante das Federações, Árbitro Geral, mesário, sem efeitos suspensivos;
- 2 - Receber, todo e qualquer efeito suspensivo (liminar, etc), antes do início da prova para que possa surtir efeito legal, e sempre entregue por um oficial de justiça, caso contrário as provas e a premiação serão realizadas, e sua homologação ficará sub júdice até o parecer final do STJD;
- 3 – Aceitar, toda e qualquer representação através de protesto ou recurso, juntamente com o comprovante do recolhimento da taxa específica, conforme determina o Regimento Interno de Taxas da C.B.H.P.;
- 4 – Fazer, prevalecer sua autoridade, caso qualquer pessoa, mesmo assistente, que vier a denegrir a sua imagem, do Árbitro Geral, mesários ou dirigente da CBHP, com palavras ofensivas ou de baixo calão, etc., será convidado a se retirar do ginásio.
Caso continue com as mesmas atitudes, caberá ao representante do Filiado ou agremiação sede, a obediência deste fato, pois o evento será paralisado e prevalecerá o dispositivo nos Regulamentos e Estatuto Social da C.B.H.P.;
- 5 – Suspender, juntamente com o Árbitro Geral, a competição, desde que o Filiado ou a agremiação sede não dê as condições mínimas e necessárias de segurança para a continuidade do Campeonato;



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

6 – Suspender, juntamente com o Árbitro Geral, o campeonato em decorrências de infrações oriundas:

- 6.1 – Marcação de figuras com falhas acentuadas;
- 6.2 – Piso não adequado ao tipo da prova;
- 6.3 – Participação de outro tipo de evento junto ao de Patinação Artística.

Parágrafo único: - O Filiado ou agremiação sede, terá o prazo de 1 (uma) hora para sanar tais falhas, caso não seja cumprido não haverá necessidade de reunião com os representantes e sim, comunicação que o evento está suspenso, e o Filiado ou agremiação sede, estará incurso no Regimento de Taxas da CBHP e as demais cominações do STJD.

CAPÍTULO IV – DOS ÁRBITROS

ARTIGO 23 – O credenciamento de árbitro ocorrerá depois da participação de uma prova aplicada pelo Comitê Internacional de Patinação Artística – CIPA classificando por classe de capacitação.

ARTIGO 24 - Os árbitros nomeados para competições, devem ter registro na CBHP.

ARTIGO 25 - Em cada competição o quadro de arbitragem será formado de 3 a 7 árbitros sempre número ímpares, convocados pelo Diretor Arbitral.

ARTIGO 26 - Após a confirmação da convocação, o árbitro obriga-se a comparecer ao local da prova conforme horário estabelecido.

ARTIGO 27 - O não comparecimento do árbitro sem justificada, estará incurso em sanções a critério do Diretor Arbitral e da Diretoria da CBHP.

ARTIGO 28 - O árbitro nomeado não deve exercer habitualmente as funções de técnico ou treinador da modalidade desportiva.

ARTIGO 29 – O árbitro que julgar a prova de pré-classificação deve julgar a prova final. No caso de não comparecimento à prova final, estará sujeito penalidade imposta pelo Diretor Arbitral e a Diretoria da CBHP.

ARTIGO 30 - Ao árbitro cabe o julgamento imparcial do atleta, grupo ou dupla concorrente, de acordo com os princípios e regras internacionais, reconhecidas e aceitas obedecidas disposições deste Regulamento.

ARTIGO 31 - O árbitro não pode aconselhar nem se aconselhar com atletas concorrentes, antes, durante e depois das provas.

ARTIGO 32 - É dever do árbitro acatar as decisões do Árbitro Geral, quanto ao ajuste das notas.

ARTIGO 33 – A nota de um árbitro não pode variar mais de um ponto cinco (1,5) tomada referência à nota do extremo oposto, exceto quando aprovado pelo Arbitro Geral de acordo com critério estabelecido antes das provas.

ARTIGO 34 – O árbitro que, comprovadamente, agir de má fé, será penalizado pelo Diretor Arbitral e Diretoria da CBHP.



Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Vinculado ao Comitê Olímpico Brasileiro

ARTIGO 35 - É dever do árbitro acatar as penalidades impostas pelo Diretor Arbitral e Diretoria da CBHP.

ARTIGO 36 – Recolher até 31 de janeiro do ano da competência, a taxa de renovação CIPA.

ARTIGO 37 – A C.B.H.P. remunerará o árbitro, de acordo o Regimento de Taxas da CBHP.

ARTIGO 38 – Submeter aos testes para avaliação do nível de desempenho e conhecimento, a fim de ser enquadrado no nível de classificação. Os testes serão elaborados e aplicados pelo Diretor Arbitral.

Este Regulamento Arbitral de Patinação Artística é válido para a temporada 2008 a 2009, aprovado na Assembléia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, realizada no dia 31 de janeiro de 2008 na cidade de São Paulo.

Moacir Neuenschwander Junior
Presidente – C.B.H.P.

Alexandre de Almeida Filho
Vice-Presidente da Patinação Artística

Marcus Vinicus Schmidt
Diretor Técnico da Patinação Artística

Edith Helena Figueiredo
Diretora Arbitral

